

*[Signature]*

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 05/2021 QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O CONSÓRCIO PÚBLICO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO  
PARANAÍBA – CIDES E AUTO POSTO PAULINO E FILHO  
LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES E FUNDAMENTO**

**CONTRATANTE:** Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, CNPJ nº 19.526.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, Uberlândia/MG, doravante denominado simplesmente Contratante, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Lindomar Amaro Borges, brasileiro, divorciado, agente político, inscrito no CPF nº 863.833.618-72, portador da CI nº 8.335.467-0 – SSP/MG.

**CONTRATADA:** Auto Posto Paulino e Filho Ltda., inscrito no CNPJ nº 02.961.363/0001-19, com sede na Av. Trinta e Um, nº 2.171, Natal, Ituiutaba/MG, neste instrumento denominada Contratada, representada pelo Sr. Aniceto Paulino de Oliveira Netto, portador do RG nº M-5.878.738 SSP/MG e CPF nº 758.552.166-91.

**FUNDAMENTO:**

O presente contrato fundamenta-se:

- No Processo nº 10/2021, Dispensa de Licitação nº 10/2021, na Lei nº 8.666/93 e demais leis correspondentes;
- nos termos propostos pela Contratante, que não contrariem o interesse público;
- nos preceitos de direito público; e
- supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO CONTRATADO**

2.1 O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada para o fornecimento de combustíveis e lavagem de veículos conforme segue:

- Gasolina Automotiva Comum: ..... 500 litros
- Álcool Etílico Hidratado/Etanol: ..... 1.500 litros

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1 Manter, até a data de pagamento todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução do contrato.

3.2 Fornecer os combustíveis automotivos em instalações de sua propriedade que obedeçam às normas e regulamentos exigidos pelo art. 7º da Portaria ANP nº 116, de 5 de julho de 2000 e suas alterações posteriores.

3.3 Fornecer o combustível automotivo nas instalações referidas no item anterior, observando as vedações e obrigações dispostas nos artigos 9º e 10 da Portaria ANP nº. 116/2000.

3.4 O combustível automotivo fornecido pela CONTRATADA deverá ser adquirido apenas de distribuidores, pessoa jurídica, registrados e autorizados pela ANP.

3.5 Fornecer os combustíveis automotivos mediante a apresentação de requisição de combustível emitida pela CONTRATANTE que conste, no mínimo:

- a) A placa do veículo a ser abastecido ou lavado;
- b) A quilometragem constante do hodômetro no momento do abastecimento;
- c) A identificação da CONTRATADA;
- d) A data do abastecimento do veículo;
- e) A assinatura, autorizando o abastecimento.

3.6 Responsabilizar-se pelo pagamento de todos os encargos advindos desta contratação, inclusive decorrentes da relação empregatícia para com seus prepostos ou empregados, eventualmente utilizados na execução do objeto contratual, exceto decorrentes de custas processuais.

3.7 Responder, sob as penas da lei, por todos os atos praticados por ela ou pelos seus empregados.

3.8 Fornecer os combustíveis nos períodos diurno e noturno, incluindo finais de semana e feriados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 Efetuar os pagamentos na forma definida da Cláusula Quinta.

4.2 Fiscalizar a execução do objeto.

4.3 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.

4.4 Cumprir pontualmente com o pagamento quinzenal.

4.5 Emitir a requisição de combustível, contendo as informações mínimas previstas na cláusula 3.5.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Pela execução do objeto do contrato, a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA o valor global estimado de **R\$ 7.570,00 (sete mil quinhentos e setenta reais)**, com os seguintes preços unitários:

- a) Gasolina Automotiva Comum..... R\$ 4,79 por litro.
- b) Álcool Etílico Hidratado/Etanol..... R\$ 3,45 por litro.

5.2 O valor global estimado do contrato referido no item anterior será pago em parcelas quinzenais OU mensais, conforme o consumo de combustíveis apurado no período de referência, de acordo e vinculado aos preços divulgados na tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP, considerando-se para tanto, a média dos preços dos combustíveis praticados na cidade de Ituiutaba/MG, no período do abastecimento, divulgados na tabela da Agência Nacional de Petróleo – ANP ([www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br)).

5.3 O preço quinzenal ou mensal a ser pago, será obtido através da multiplicação do total de litros de combustível fornecidos no período pelo preço correspondente a este período, conforme especificações do item anterior.

5.4 O pagamento será feito pelo setor financeiro da CONTRATANTE, por processo legal, em até 10 (dez) dias, após a apresentação do documento fiscal.

5.5 No caso de irregularidade na emissão do documento fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

5.6 Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, durante a vigência do contrato, de acordo com os preços praticados pelas distribuidoras junto à Contratada.

5.7 Para efeito do disposto no item anterior, será necessária a comprovação do reajuste do preço pago pelo combustível à distribuidora, mediante apresentação de cópia de documento fiscal de compra emitida pelo distribuidor.

5.8 Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.20.608.1002 2 0007 3.3.90.30

## **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

6.1 O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2021, contados a partir da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES**

7.1 Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Advertência formalmente expedida.
- b) Multa.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE.
- d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Poder Público por até 2 (dois) anos.
- e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.2 A multa a ser aplicada será de:

- a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
- b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.

7.3 O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 2918-1, Conta Corrente nº 90.446-5, de titularidade do CIDES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.

7.4 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Contratante.

**CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO**

8.1 O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:

- Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
- Por acordo entre as partes.

**CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1 Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 10/2021, Dispensa de Licitação 10/2021, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência a seus anexos.

9.2 Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

9.3 O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.4 Os abastecimentos deverão acontecer diretamente no tanque do veículo, salvo ocasiões excepcionais, autorizadas por escrito pela Diretoria Executiva do Contratante, para encher galões ou tambores.

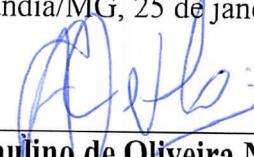
**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

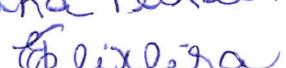
10.2 E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia/MG, 25 de janeiro de 2021.

  
**Lindomar Amaro Borges**  
Presidente do CIDES  
CONTRATANTE

  
**Aniceto Paulino de Oliveira Netto**  
Auto Posto Paulino e Filho Ltda.  
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:   
Assinatura: 

CPF: 049.370.966-20

Nome:   
Assinatura: 

CPF: 103.936.736-90